

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREENCIAMENTO N.º: 003/2025**

**INEXIGIBILIDADE N.º 012/2025**

**PROCESSO N.º: 031/2025**

**CONTRATO N.º: 057/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr.ª Erika Mesquita, portadora do documento de identidade n.º MG-10.991.152, inscrita no CPF sob o n.º 039.063.556-16

**CRENCIADA:** VANESSA C DE FARIA SANTOS CLÍNICA MÉDICA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 34.168.802/0001-27, com sede RUA José Hemercedino Miranda, n.º 50, Maria Goretti – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31.920-660, neste ato representada pela Sra. Vanessa Cristina de Faria Santos, portadora do documento de identidade n.º MG-12707011 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 117.083.416-76.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação em epígrafe e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal n.º 14.133/ 2021, Decreto Municipal n.º 12.179/2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas especializadas, localizadas no âmbito municipal, qualificadas para a prestação de serviços médico na área de GINECOLOGIA, visando a melhoria do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde no Município de Três Pontas/MG, em conformidade com o quantitativo previsto, descritivo dos serviços e preços constantes no presente instrumento:

ITEM	ESTIMADO MENSAL	UN	CÓDIGO	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO
01	500	SV	59161	0301010072	SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGIA	R\$ 110,00

1.2. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

### 1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1. O Termo de Referência;

1.8.2. O Edital da Licitação;

1.8.3. A Proposta do contratado;

1.3 - A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

2.1 - O pagamento será feito mensalmente, por crédito em conta bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da devida prestação do serviço, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização.

2.2 - Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.3 - O valor a ser pago pelos exames deverá seguir os estipulados no Título I.

2.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

2.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste edital está previsto pela dotação orçamentária do exercício de 2025, rubrica n.º **02.007.7.2795.0010.0302.2021.3339039 - Ficha n.º 1203** e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Para os efeitos do presente instrumento, consideram-se profissionais da contratada os integrantes de seu corpo clínico e técnico, incluindo aqueles que mantenham vínculo empregatício com a contratada, bem como profissionais autônomos que prestem serviços, de forma eventual ou permanente, mediante autorização da contratada.

4.2. Não poderão fazer parte do corpo clínico da **CONTRATADA** profissionais que integrem o quadro de servidores efetivos desta municipalidade.

4.3. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.4. em prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

4.6. Os agendamentos das consultas e procedimentos serão realizados por meio das Unidades de Saúde onde os atendimentos serão prestados.

4.7. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, e a empresa credenciada deverá enviar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde com informações sobre os atendimentos prestados.

4.8. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços diretamente, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e agendamento prévio pelas Unidades de Saúde. Em hipótese alguma os serviços poderão ser prestados sem que a **CONTRATADA** tenha recebido a respectiva autorização para a execução dos serviços e o agendamento prévio, sob pena de não pagamento, sendo de sua total responsabilidade quaisquer gastos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

4.9. Caberá à **CONTRATADA** entregar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde um relatório de prestação de contas, contendo todas as ocorrências e consultas realizadas, devidamente assinadas pelos pacientes, sob pena de não pagamento.

4.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os gastos ou despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste termo.

4.11. As consultas deverão ser realizadas da seguinte maneira:

a) **Horário e Dias de Realização:** As consultas deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, no horário das 7h00 às 17h00, respeitando os períodos estabelecidos de manhã (matutino) e tarde (vespertino).

b) **Quantitativo Máximo e Mínimo de Consultas:** A **CONTRATADA** se compromete a realizar até 500 (quinhentas) consultas por mês, distribuídas entre no máximo 15 (quinze) usuários por período do dia (matutino ou vespertino) e no mínimo 10 (dez) usuários por período.

c) **Unidades de Saúde:** As consultas serão realizadas, mas não se limitando, nas seguintes unidades de saúde, conforme agenda pré-estabelecida pela responsável pela respectiva unidade de saúde:

- Centro de Saúde Vila Marilena
- Centro de Saúde Catumbi
- PSF Mina do Padre Vitor
- Unidade Básica de Saúde Central
- PSF Dr. Carlos Fagundes
- CIAMA

d) **Limitações no Quantitativo de Consultas:** A **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o quantitativo máximo de 500 (quinhentas) consultas mensais, nem atender menos que o número mínimo de 10 (dez) usuários por período do dia, salvo em casos excepcionais que exijam ajustes, os quais deverão ser previamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde para análise e autorização.

e) **Comunicação e Anuência:** Em caso de necessidade de alteração no quantitativo estabelecido, seja para aumento ou diminuição das consultas realizadas, a **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com a devida antecedência, solicitando a anuência para qualquer ajuste que seja necessário, respeitando os limites e prazos definidos no contrato.

4.12. A **CONTRATADA** ficará responsável pela alimentação e atualização contínua do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os protocolos municipais estabelecidos. A **CONTRATADA** se compromete a registrar todas as informações pertinentes às consultas realizadas, incluindo dados dos usuários atendidos, horários, e qualquer outra informação relevante, conforme orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A responsabilidade pela precisão e veracidade das informações inseridas no sistema será integralmente da **CONTRATADA**.

4.13. Em caso de desistência, devidamente justificada e comunicada previamente pelo paciente, a **CONTRATANTE** ficará isenta de efetuar o pagamento pela consulta ou procedimento não realizado.

4.14. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto conforme descrito neste instrumento e por ele proposto, incumbindo-lhe todos os pagamentos, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem que haja ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.15. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, conforme identificado pelo representante da Administração Pública responsável pela fiscalização do contrato. Neste caso, deverá ser providenciada a imediata correção dos

erros apontados, sendo facultado à Prefeitura o cancelamento do contrato e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento conforme estipulado no presente instrumentos após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

5.1.1 - À **CONTRATANTE** compete acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos da Secretaria Municipal de Saúde e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**.

5.2 - À **CONTRATADA** compete executar os serviços em estrita observância ao disposto no presente instrumento bem como ao Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - O prazo de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será até o dia 14 de março de 2026, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratado direito de qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 - O tratamento dos dados pessoais revelados à contratada deverá se limitar àquilo que for necessário para atender às obrigações previstas no presente contrato, não podendo a Contratada alterar as finalidades e os elementos essenciais do tratamento determinados pela Contratante.

12.2 - O tratamento de dados pessoais pela Contratada, no âmbito do cumprimento do presente contrato, deverá ocorrer em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados da Contratante.

12.3 - A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito da

Contratante. Neste caso, a Contratada deverá estender ao subcontratado ao menos as mesmas obrigações e proteções previstas neste instrumento.

12.4 - Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização por escrito pela Contratante à Contratada.

12.5 - A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

12.6 - A Contratada se compromete a:

- a) realizar o registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, incluindo as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou;
- b) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;
- c) devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias ou em menor prazo se necessário, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato, ressalvada a hipótese de armazenamento por prazo superior para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;
- d) Encaminhará imediatamente à Contratante qualquer interpelação recebida seja de um titular, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão público ou privado, quando a interpelação for relacionada direta ou indiretamente ao tratamento de dados pessoais realizados pela Contratada e que guarde conexão com o presente contrato;
- e) tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público; auxiliar a Contratante com a suas obrigações judiciais ou administrativas, prestando as informações solicitadas pela Contratante e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;
- f) comunicar a Contratante o recebimento de qualquer ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, se possível antes de fornecê-los;
- g) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela; e
- e) corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

12.7 - Fica assegurado o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

A responsabilidade da Contratada diante do descumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas é ilimitada.

12.8 - O presente Contrato não transfere o controle dos dados em posse da Contratante para a Contratada, permanecendo estes sob controle da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento dos dados estabelecido por este Contrato.

Em casos de incidentes de segurança, a Contratada informará à Contratante o ocorrido, por escrito, sendo obrigatório incluir ao menos as seguintes informações:

- a) Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;
- b) qual a natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- c) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;
- d) indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada, se aplicável;

